

Aprova novo plano de urbanização do largo do Matadouro e adjacências, no 9.º subdistrito — Vila Mariana e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1963, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com a planta anexa n.º 20.772-M-692, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado novo plano de urbanização do Largo do Matadouro e adjacências, no 9.º subdistrito, Vila Mariana, modificando parcialmente os planos aprovados pelo Decreto n.º 475, de 17 de dezembro de 1943, e pelas Leis ns. 4.495, de 14 de junho de 1954 e 4.968, de 5 de maio de 1956, como segue:

I — alteração do alinhamento norte da Avenida Brasil e do alinhamento oeste do Largo do Matadouro, aprovados pelo Decreto n.º 475, de 17 de dezembro de 1943, e pela Lei n.º 4.495, de 14 de junho de 1954, no trecho compreendido entre a Travessa França Pinto e o imóvel n.º 214 do referido largo;

II — concordância dos alinhamentos do Largo do Matadouro com os da Rua Sena Madureira, por um canto chanfrado de aproximadamente 31,00 metros de extensão;

III — alteração do alinhamento norte da Rua Capitão Macedo no trecho compreendido entre 30,00 metros além da Rua dos Otonis e o prolongamento da Rua Tangará aprovado pela Lei n.º 4.968, de 5 de maio de 1956, e manutenção do atual alinhamento sul da mesma via, entre a Rua dos Otonis e o prolongamento da Rua Tangará;

IV — prolongamento da Rua Capitão Macedo, com 15,50 metros de largura, até a Rua Sena Madureira;

V — fixação do alinhamento norte da Rua Gandavo, na extensão de 15,50 metros, a partir do atual alinhamento da Rua Tangará, e prolongamento do alinhamento sul da mesma via, na extensão de 51,00 metros, aproximadamente;

VI — supressão do prolongamento da rua Tangará, aprovado pelo Decreto n.º 475, de 17 de dezembro de 1943, e pela Lei n.º 4.968, de 5 de maio de 1956, desde a Rua Gandavo até a Rua Sena Madureira;

VII — manutenção dos atuais alinhamentos da Rua Tangará até a Rua Gandavo, suprimindo-se os alinhamentos aprovados pelo Decreto n.º 475, de 1943 e pela Lei n.º 4.968 de 1956.

Art. 2.º — Fica transferida para a classe dos bens patrimoniais a área de terreno descrita e confrontada na alínea "a", e desincorporada da classe dos bens patrimoniais passando a constituir bens públicos de uso comum, as áreas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", a saber:

a) — Área 11, 12, 13, 14, 1, 11, de forma irregular, com cerca de 1.205,00 metros quadrados, dividindo, na extensão de 23,00 metros, mais ou menos (linha 7-14), com o leito da Rua Capitão Macedo; pelo lado esquerdo de quem da Rua Capitão Macedo olha para o terreno, na extensão de 95,00 metros, mais ou menos (linha 1-11), com propriedade municipal; pelo lado direito, na extensão de 97,00 metros, mais ou menos (linha 11-12-13-14), com propriedade municipal.

b) — Área 1-7-2-3-4-1, de forma irregular, com cerca de 930,00 metros quadrados, dividindo, na extensão de 15,50 metros, mais ou menos (linha 1-7-2), com o leito da Rua Capitão Macedo; pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua Capitão Macedo, na extensão de 38,00 metros, mais ou menos (linha 2-3), com propriedade municipal, pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 75,00 metros (linha 1-4), com propriedade municipal e, pelos fundos, na extensão de 42,00 metros, mais ou menos (linha 4-3), com o leito da Rua Sena Madureira.

c) — Área 5-6-y-8-9-10-z-5, de forma irregular, com cerca de 1.138 metros quadrados, dividindo, na extensão de 21 metros, mais ou menos (linha 5-6), com o leito da Rua Tangará; pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua Tangará, na extensão de 76,00 metros, mais ou menos, (linha 6-y-8-9), com propriedade municipal; pelo lado esquerdo, na extensão de 65,00 metros, mais ou menos (linha 5-z), com propriedade municipal, e, pelos fundos, na extensão de 37,00 metros, mais ou menos (linha 9-10-z), com o leito do Largo do Matadouro.

d) — Área 18-17-16-15-18, de forma irregular, com cerca de 172,15 metros quadrados, dividindo, na extensão de 10,50 metros, mais ou menos (linha 17-16), com o leito do Largo do Matadouro e da Rua Sena Madureira; pelo lado direito de quem do terreno olha para os citados logradouros, na extensão de 10,00 metros, mais ou menos, (linha 18-17), com o leito do Largo do Matadouro; pelo lado esquerdo, na extensão de 17,00 metros, mais ou menos (linha 16-15), com o leito da Rua Sena Madureira; e pelos fundos, na extensão de 31,00 metros, mais ou menos, (linha 18-15), com propriedade municipal.

Art. 3.º — Fica revogado o artigo 3.º, e seu parágrafo único, da Lei n.º 4.968, de 5 de maio de 1956.

Art. 4.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 5.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1963, 410.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário das Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Secretário de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 30 de dezembro de 1963 — O Diretor, **Hedair Labre França**.